

## RETIFICAÇÃO

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA/EAD, do CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, publicada no DODF nº 86, de 10 de maio de 2022, página 70, ONDE SE LÊ: "...Julia Soares Rodrigues...", LEIA-SE: "...Júlia Soares Rodrigues...".

Na Relação dos Concluintes do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos do CENTRO EDUCACIONAL RIACHO FUNDO, publicada no DODF nº 177, de 12 de setembro de 2011, página 06, ONDE SE LÊ: "...Gutiery Rodolfo Pereira de Sousa...", LEIA-SE: "...Gutiery Rodolfo Pereira Sousa...".

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio, do COLÉGIO ALUB - Sede I, publicada no DODF nº 242, de 26 de dezembro de 2016, página 222, ONDE SE LÊ: "...Barbara de Sousa Mendonça...", LEIA-SE: "...Bárbara de Sousa Mendonça...".

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio, do COLÉGIO NOTRE DAME, publicada no DODF nº 67, de 06 de abril de 2017, página 14, ONDE SE LÊ: "...Nathalia Cristina de Lizio Povoa Ribeiro...", LEIA-SE: "...Nathália Cristina de Lízio Póvoa Ribeiro...".

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio, do COLÉGIO NOTRE DAME, publicada no DODF nº 177, de 26 de agosto de 2013, página 05, ONDE SE LÊ: "... ENSINO MÉDIO, Beatriz de Rezende Pimenta, 76, 019...", LEIA-SE: "... ENSINO MÉDIO, Livro 03, Beatriz de Rezende Pimenta, 1676, 19...".

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio, do COLÉGIO NOTRE DAME, publicada no DODF nº 145, de 17 de julho de 2014, página 03, ONDE SE LÊ: "... COLÉGIO NOTRE DAME, Processo de Recredenciamento nº 0084-000126/2013: ENSINO MÉDIO...", LEIA-SE: "...COLÉGIO NOTRE DAME, recredenciado pela Portaria nº 207, de 12 de junho de 2009 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03...".

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio, do COLÉGIO NOTRE DAME, publicada no DODF nº 161, de 08 de agosto de 2014, página 04, ONDE SE LÊ: "... COLÉGIO NOTRE DAME, Processo de Recredenciamento nº 0084-000126/2013: ENSINO MÉDIO...", LEIA-SE: "...COLÉGIO NOTRE DAME, recredenciado pela Portaria nº 207, de 12 de junho de 2009 - SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03...".

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio, do COLÉGIO NOTRE DAME, publicada no DODF nº 63, de 31 de março de 2015, página 20, ONDE SE LÊ: "...ENSINO MÉDIO...", LEIA-SE: "...ENSINO MÉDIO, Livro 03...".

Na Relação dos Concluintes do Ensino Médio Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA/EAD, da UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, publicada no DODF nº 55, de 18 de março de 2014, página 18, ONDE SE LÊ: "...Nawele Cristina da Silva Conceição...", LEIA-SE: "...Nawele Cristina da Silva Conceição...".

## CANCELAMENTO

Cancelar o nome de Maria Alves Batista de Brito, constante da relação dos concluintes de Ensino Médio, do CENTRO DE ENSINO MÉDIO Nº 01 DE SÃO SEBASTIÃO, publicado no DODF nº 69, página 17, de 13 de abril de 2005, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Renata Machado Costa, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio, do CENTRO EDUCACIONAL JOÃO WESLEY, publicado no DODF nº 194, página 20, de 08 de outubro de 2004, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Andreya Mara Pereira de Lima, 393, 143, constante da Relação dos Concluintes do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Secretaria Escolar - EAD, da ESCOLA CENED, publicado no DODF nº 11, página 14, de 19 de janeiro de 2026, indevidamente.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICADEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## INSTRUÇÃO N° 85, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos e critérios para a aplicação da Lei nº 7.590, de 04 de dezembro de 2024, que instituiu a Gratificação por Habilidação de Atividades de Trânsito – GHAT e a Gratificação por Habilidação de Policiamento e Fiscalização de Trânsito – GHPFT, no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando as disposições do processo sei 00055-00088979/2023-17, resolve:

Art. 1º. A Gratificação por Habilidação de Atividades de Trânsito – GHAT e a Gratificação por Habilidação de Policiamento e Fiscalização de Trânsito – GHPFT, no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, são devidas aos integrantes da carreira Atividades de Trânsito e da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de graduação, de segunda graduação, de especialização com carga horária mínima de 360 horas, de mestrado e de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculadas sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

§ 1º As GHAT e GHPFT são concedidas na forma e nos percentuais previstos no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 7.590/2024.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá, cumulativamente, os valores das GHAT e GHPFT relativos a mais de um título dentro os previstos em Lei.

§ 3º É permitido ao servidor substituir o título apresentado para as concessões das GHAT e GHPFT por outro de maior nível de escolaridade.

Art. 2º. Para fins desta Instrução ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - GHAT e GHPFT: parcela remuneratória, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, vinculado à apresentação de diploma ou certificado obtidos mediante a conclusão de cursos de graduação, 2ª graduação, especialização, mestrado e doutorado;

II - Diploma de Graduação: obtido por meio de cursos de nível superior preparatório para uma carreira acadêmica ou profissional com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo;

III - Certificado de Especialização: obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas, presencial ou à distância, incluindo-se nesta categoria os cursos de pós-graduação lato sensu e os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

IV - Diploma de Mestrado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação;

V - Diploma de Doutorado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de doutorado e defesa de tese.

Art. 3º. Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

Art. 4º. Os certificados e diplomas dos cursos que tratam os incisos II, III, IV e V do artigo 2º, expedidos em língua estrangeira, serão considerados se traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

Art. 5º. Nos casos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu as concessões das GHAT e GHPFT estarão condicionadas às atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/ especialidade ocupado pelo servidor ou às atualizações destas atribuições publicadas em regulamento específico no decorrer da vigência dos respectivos atos normativos.

Art. 6º. São áreas de interesse do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para o cumprimento de sua missão: direito administrativo, constitucional, público, de direitos humanos e de trânsito; gestão estratégica, pública, de pessoas, de processos, de segurança pública; língua portuguesa, licitações e contratos, e na área de educação para formação de educadores de assuntos de trânsito; e legislações e temas que tenham relação com as atividades do órgão.

Parágrafo Único. Por tratar-se de temas que envolvem conteúdos transversais, básicos e importantes aos servidores públicos e à Administração Pública, os certificados e diplomas apresentados, de cursos que contemplem os assuntos relacionados no presente artigo, deverão ser aceitos para a concessão da Gratificação por Habilidação referente à pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" para qualquer cargo efetivo.

Art. 7º. Nos casos de Graduação e 2ª Graduação, as concessões das GHAT e GHPFT não obedecerão ao disposto no artigo 5º, podendo ser apresentado diploma de conclusão de qualquer curso, uma vez que a sua finalidade é a ampliação de conhecimento de forma genérica e formação continuada.

Parágrafo único. Os pedidos de concessões das GHAT e GHPFT, apresentados a partir da vigência da Lei nº 7.590/2024, terão seus efeitos financeiros a contar da data do requerimento (protocolo) no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observada a conformidade documental.

Parágrafo único. Os pedidos de concessões das GHAT e GHPFT, apresentados a partir da vigência da Lei nº 7.590/2024, terão seus efeitos financeiros a contar da data de envio das solicitações à unidade de direitos e vantagens, desde que obedecidas as normas estabelecidas nas legislações.

Art. 8º. Os pedidos das concessões das GHAT e GHPFT deverão ser dirigidos à unidade de direitos e vantagens vinculada ao setor de gestão de pessoas da Autarquia, a quem competirá a inclusão da ficha funcional do requerente, instrução e análise de conformidade da documentação.

§ 1º. Autuado o primeiro requerimento, os novos requerimentos apresentados pelo interessado serão anexados ao processo já existente;

§ 2º. Os servidores que já possuem processo de Gratificação de Titulação/Adicional de Qualificação deverão manter o mesmo para novas solicitações;

§ 3º. O formulário do requerimento de Gratificação por Habilidação deverá ser preenchido no Sistema Eletrônico de Informações – SEI selecionando no campo específico a lei de sua respectiva carreira, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, incluindo no processo juntamente com o diploma ou certificado e o histórico escolar, e no caso de mestrado ou doutorado, incluir também a documentação que comprove a produção acadêmica (como dissertação, tese, artigos científicos, publicações ou a pesquisa completa).

§ 4º. Em nenhuma hipótese serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

Art. 9º. Os pedidos das concessões das GHAT e GHPFT de diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica, devendo conter o documento comprobatório de pesquisa na Plataforma Carolina Bori, o apostilamento e a tradução juramentada, quando aplicável, todos autenticados por servidor diverso do requerente.

Art. 10. A análise do processo deverá observar a conformidade das informações prestadas pelo interessado com os dados contidos nos documentos apresentados, observando-se em especial:

I - adequação do diploma/certificado com a vantagem requerida;

II - dados do curso e da entidade expedidora;

III - pertinência do curso com as atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo efetivo/especialidade ocupado pelo servidor e/ou normas específicas;

IV - utilização para percepção de outra vantagem.

Parágrafo único. Os diplomas de doutorado, mestrado e graduação e os certificados de pós-graduação lato sensu só serão aceitos se expedidos por Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, conforme legislação específica, e que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Instrução.

Art. 11. Ao responsável pelo setorial de gestão de pessoas compete deferir ou indeferir os requerimentos de concessão das GHAT e GHPFT, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Instrução e na Lei nº 7.590/2024.

§ 1º As GHAT e GHPFT, quando deferidas, serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º No caso de indeferimento, o servidor requisitante deverá ser notificado pela unidade de direitos e vantagens vinculada ao setorial de gestão de pessoas da Autarquia.

§ 3º Ao indeferimento cabe pedido de recurso no prazo de 30 dias da notificação pela unidade de direitos e vantagens, vinculada ao setorial de gestão de pessoas que julgará o pedido.

§ 4º A unidade de direitos e vantagens terá o prazo de até 30 dias para analisar o pedido de recurso.

§ 5º Em caso de indeferimento do recurso e discordância da análise efetuada, o servidor poderá, ainda, solicitar em segunda e última instância a apreciação do recurso indeferido ao dirigente do órgão.

Art. 12. Ficam revogadas a Instrução nº 183, de 06 de março de 2025, e demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### COMPANHIA DO METROPOLITANO DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Em 04 de fevereiro de 2026

Processo: 00097-00016036/2025-59 . Credor: Ágil Empresa de Vigilância Ltda. Com base nas informações contidas nos autos relacionados, observado, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 - Lei nº 7549, de 30 de Julho de 2024, combinada com o Artigo 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e de acordo com o Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante de R\$ 2.389.655,04, refere-se ao pagamento da fatura do mês de dezembro de 2025, relativa ao Contrato nº 038/2021, correndo a despesa à conta de dotação do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Ação 2756.6137 - Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário do DF, Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado, conforme Portaria nº 101, de 03 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 23, de 04/02/2026. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Financeira e Comercial do Metrô-DF para os demais procedimentos administrativos.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO

#### DESPACHO DO DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Em 04 de fevereiro de 2026

Processo: 00097-00017015/2025-51 . Credor: NEOENERGIA Distribuição Brasília S.A. Com base nas informações contidas nos autos relacionados, observado, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 - Lei nº 7549, de 30 de Julho de 2024, combinada com o Artigo 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e de acordo com o Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante de R\$ 4.825.996,31, refere-se ao pagamento da fatura do mês de novembro de 2025, relativa aos Contratos CUSD/CCER nº 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13/2021, correndo a despesa à conta de dotação do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Ação 2756.6137 - Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário do DF, Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado, conforme Portaria nº 101, de 03 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 23, de 04/02/2026. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Financeira e Comercial do Metrô-DF para os demais procedimentos administrativos.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO

#### DESPACHO DO DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Em 04 de fevereiro de 2026

Processo: 00097-00017202/2025-34 . Credor: MPE Engenharia e Serviços S.A. Com base nas informações contidas nos autos relacionados, observado, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 - Lei nº 7549, de 30 de Julho de 2024, combinada com o Artigo 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e de acordo com o Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante de R\$ 1.112.442,68, refere-se ao pagamento dos serviços de manutenção na realização do Roteiro Condisional de Manutenção Preventiva de 1.000.000 km no Trem 09, referente à fatura do mês de dezembro de 2025, relativa ao Contrato nº 044/2022, correndo a despesa à conta de dotação do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Ação 2756.6137 - Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário do DF, Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado, conforme Portaria nº 101, de 04 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 23, de 03/02/2026. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Financeira e Comercial do Metrô-DF para os demais procedimentos administrativos.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORATARIA Nº 98, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXI, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como considerando os ditames da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e também

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021, que institui princípios e diretrizes gerais para a concepção, a implantação e a promoção da Política e dos Programas de Qualidade de Vida no Trabalho, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências. (Alterado pelo Decreto 47959, de 24/11/2025); resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS), constituída de princípios e diretrizes, com o objetivo de priorizar ações que promovam o equilíbrio entre vida pessoal e profissional, o bem-estar no trabalho e o efetivo cumprimento da missão institucional da organização.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins de aplicação desta Portaria, define-se:

I - Qualidade de Vida no Trabalho (QVT): preceito de gestão organizacional e do trabalho que se expressa por um conjunto de normas, diretrizes e práticas que visam à promoção do trabalho digno, decente, produtivo, significativo, em condições humanizadas, e de saúde, estima e bem-estar individual e coletivo no contexto laboral, tendo como foco as relações socioprofissionais, o reconhecimento e o desenvolvimento profissional e o elo entre trabalho e vida social, cidadania e responsabilidade social;

II - Política de QVT: fundamentos normativos para a concepção de qualidade de vida no trabalho, os valores que orientam as práticas de gestão organizacional e de trabalho nos órgãos e entidades do Distrito Federal, veiculando fundamentos éticos da relação indivíduo-trabalho-organização e constituindo objetivo organizacional de sustentabilidade socialmente referenciado;

III - Programas de QVT: projetos e ações específicas implementadas no ambiente laboral, visando atender as necessidades de seus servidores no que tange aos aspectos profissionais e pessoais, como também à melhoria progressiva da qualidade do ambiente de trabalho, contribuindo para o alcance da missão da organização;

IV - Projetos de QVT: iniciativas de promoção de qualidade de vida no trabalho voltadas para o enfrentamento de temáticas complexas, resultantes de diagnóstico;

V - Ações de QVT: são formas de intervenções que visam a promoção de qualidade de vida no trabalho, e que não necessariamente requerem a elaboração de um projeto.

VI - Eixos temáticos: agrupamentos de temas que auxiliam e orientam no planejamento das ações, projetos e programas de QVT a serem implementados em consonância com o diagnóstico realizado.

#### CAPÍTULO II

##### DA POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 3º Esta Política de Qualidade de Vida no Trabalho orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Dignidade humana;

II - Direito fundamental ao trabalho digno e decente, em condições humanizadas;

III - Não discriminação e respeito às diferenças;